DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2209

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Paço Municipal

Decreto

Decreto 18/2025, de

24/01/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 17:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7e27979d6f57e.

DECRETO Nº 018 DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e divulgar o calendário anual de feriados e pontos facultativos, de modo a garantir o planejamento das atividades administrativas e dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o calendário oficial de feriados, pontos facultativos e recessos no Município de Corbélia para o ano de 2025, conforme segue:

Feriados Nacionais:

I- 1° de janeiro (quarta-feira) – Confraternização Universal;
II- 18 de abril (sexta-feira) – Sexta-Feira da Paixão;
III- 21 de abril (segunda-feira) – Tiradentes;
IV- 1° de maio (quinta-feira) – Dia do Trabalhador;
V- 7 de setembro (domingo) – Independência do Brasil;
VI- 12 de outubro (domingo) – Nossa Senhora Aparecida;
VII- 2 de novembro (domingo) – Finados;
VIII- 15 de novembro (sábado) – Proclamação da República;
IX- 20 de novembro (quinta-feira) - Consciência Negra
X- 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7

Feriados Municipais:

I- 19 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi;

II- 28 de outubro (terça-feira) – Dia do Padroeiro do Município de Corbélia (São Judas Tadeu) / Dia do Servidor Público;

III- 31 de outubro (sexta-feira) – Dia da Reforma Luterana;

IV- 8 de dezembro (segunda-feira) – Aniversário de Corbélia.

Pontos Facultativos:

I- 4 de março (terça-feira) – Carnaval;

II- 5 de março (quarta-feira) – Quarta-Feira de Cinzas;

Recessos Municipais:

I- De 03, 04 e 05 de março (segunda, terça e quarta feira) recesso geral até as 12h00min do dia 05, (recesso escolar se estende durante todo o dia);

II- 17 de abril (quinta-feira) recesso escolar;

III- 02 de maio (sexta-feira) recesso escolar;

IV- 20 de junho (sexta-feira) recesso escolar;

V- De 11 a 23 de julho: recesso escolar coletivo para professores de educação infantil/ensino fundamental, agentes de desenvolvimento Infantil e monitores.

VI- 15 de outubro (quarta-feira) Dia Nacional do Professor (apenas para Servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura);

VII- 26 de dezembro (sexta-feira) – Recesso Natal;

VIII- 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira) – Recesso Ano Novo;

Art. 2° Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor ou empregado público.

Art. 3° Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos municipais a organização das escalas de trabalho para a preservação e o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7

funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4° Em razão da prestação de serviços de urgência e emergência, os dias de ponto facultativo e recesso não se aplicam às Unidades de Pronto Atendimento - PAM, bem como outros serviços da Administração Direta e Indireta que forem necessários permanecer em atendimento em virtude do caráter ininterrupto.

Parágrafo único. O servidor que, em razão da necessidade do serviço, trabalhar nos dias declarados ponto facultativo e recesso terá as horas trabalhadas inseridas em banco de horas a compensar na proporção de um dia de trabalho por um dia de folga.

Art. 5° Os dias de feriados, ponto facultativo e recesso previstos neste Decreto não se aplicam aos serviços de coleta de lixo.

Art. 6° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar o disposto neste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7[illegible]